

COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - PELOTAS

MINUTA REGIMENTO INTERNO

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos do município de Pelotas, Rio Grande do Sul, constitui uma articulação de instituições e movimentos sociais voltada à promoção da Educação em Direitos Humanos a partir do referencial ora estabelecido no presente regimento e na carta de princípios. É uma instância consultiva, propositiva, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente.

Art.2º. Cabe o Comitê:

- a) Propor, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação em Direitos Humanos no Município promovendo a Educação em Direitos Humanos como eixo transversal na formação de cidadãos e cidadãs responsáveis e conhecedores de seus direitos e deveres dentro de uma sociedade democrática através da articulação de ações entre o Município, a sociedade civil e as instituições educativas em todos os níveis;
- b) Contribuir para elaborar, analisar e avaliar a execução do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;
- c) Definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento, avaliação e monitoramento de ações referentes à Educação em Direitos Humanos desenvolvidas no Município em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação em Direitos Humanos;
- c) Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à educação em direitos Humanos;
- d) Propor e elaborar parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação bem como sugestões de novas propostas legislativas sobre o tema;
- e) Estimular, nas esferas federal, estaduais e municipais, a criação de instâncias para a formulação de políticas de educação em direitos humanos;
- f) Contribuir com as questões dos Direitos Humanos, participando de atos e ações que concorram para o respeito destes direitos ou para cessar sua violação.
- g) Promover seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades na área dos Direitos Humanos, cooperando com outros fóruns congêneres e com outros órgãos semelhantes para os objetivos indicados neste artigo;
- h) Fazer-se representar junto aos demais órgãos de defesa como: conselhos de direitos, redes de solidariedade, fóruns de direitos e conselhos de políticas públicas.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê é constituído por membros permanentes que são pessoas físicas ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privados.

§ 1º. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º. Para a composição das Comissões de Trabalho o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

§ 3º. No caso de pessoas físicas, estas, só serão consideradas membros efetivos do Comitê um ano após a adesão se atender o pré-requisito de participar efetivamente das atividades do Comitê.

ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Comitê tem a seguinte estrutura:

Assembléia Geral ou Plenária

Coordenação Geral e Coordenação Adjunta

Coordenação Financeira

Coordenação de Comunicação e Articulação Política

Coordenação Pedagógica

Secretaria Executiva e Secretaria Adjunta

Conselho Fiscal

Comissões Temáticas

Art. 5º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do CMEDH-Pelotas, é a reunião das afiliadas sendo constituído pela totalidade de seus membros titulares ou suplentes em pleno gozo dos seus direitos, convocada e instalada consoante este Estatuto, a fim de:

- a) Deliberar sobre o relatório de atividades e prestação de contas do exercício anterior, apresentados pelo Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o parecer dos resultados alcançados pelo trabalho do CMEDH-Pelotas e das Associadas em cotejo com o Plano de Trabalho do ano anterior;
- c) Avaliar a articulação político-filosófica e administrativo-financeira do CMEDH-Pelotas, com as entidades afins, órgãos do Estado e sociedade civil;
- d) Deliberar sobre o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- f) Eleger os integrantes do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes;
- g) Estabelecer as diretrizes político-administrativas para os exercícios futuros;
- h) Eleger os representantes do CMEDH para participar de fóruns, redes e conselhos que tratem da temática de Educação em Direitos Humanos;
- j) Examinar e deliberar sobre propostas do CMEDH para a revisão da Missão, continuidade ou extinção da Entidade;

m) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao CMEDH-Pelotas, inclusive adesões a trabalhos conjuntos com outras instituições, públicas ou privadas;

n) Homologar os nomes eleitos pela Assembléia Geral para os cargos de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto, Coordenador Financeiro, Coordenação de Comunicação e Articulação Política, Coordenação Pedagógica, Secretaria Executiva e Secretaria Adjunta, Conselho Fiscal, Comissões Temáticas.

n) Deliberar sobre a destituição dos membros do Comitê, das Coordenações, das Comissões, do Conselho Fiscal.

Art. 6º - O Comitê reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado com antecedência mínima de 2 (dois) dias:

I – pelo Coordenador Geral;

II – por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Comitê.

§ 1º - Salvo decisão contrária, tomada pela maioria absoluta de seus membros, as sessões do Comitê serão públicas.

Art. 7º – O Coordenador do Comitê dará ciência, a cada membro, do teor da pauta em trabalhos das sessões ordinárias, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º – O Plenário se instala com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, mas delibera somente com a presença da maioria absoluta.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quanto às matérias em que a Resolução específica exigir quorum privilegiado.

§ 2º - Resolução do Conselho estabelecerá os procedimentos referentes à organização da pauta e forma de participação dos membros nas sessões, garantindo, sempre no início das mesmas, tempo mínimo de um (1) e máximo de três (3) minutos por membro inscrito, para as comunicações gerais.

Art.9º. As Comissões Temáticas são compostas, no mínimo, por um membro do Comitê e por profissionais de áreas afins.

§ 1º. A coordenação das Comissões Temáticas será atribuída a um dos membros do Comitê e poderão ter em sua composição a participação de membros suplentes.

§ 2º. As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, criadas e estabelecidas pelo plenário, devendo estar explicitadas as suas finalidades, composição, atribuições e prazo de duração.

Art.10. As Coordenações, Conselho Fiscal e Secretarias Gerais e Adjuntas serão eleitas pelo Plenário por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art.12. São Direitos e Deveres dos membros do Comitê:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado para eleger o (a) coordenador (a) geral e coordenador (a) adjunto, Conselho Fiscal, Comissões e Secretarias do Comitê;
- c) Ao término de cada ano o Comitê deverá elaborar e aprovar em plenário relatório de atividades referentes ao exercício.
- d) Informar, justificadamente, à Secretaria Executiva do Comitê a impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo 1º – Os membros do Comitê poderão solicitar afastamentos temporários por motivos justificados assumindo seu suplente que terá as mesmas prerrogativas do titular.

Art. 13. O membro titular ou suplente deixará de pertencer ao Comitê:

- I – se ocorrer sua desvinculação da entidade que representa ou se a mesma sair do Conselho;
- II – se faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa expressa no período de um ano;
- III – se tiver conduta incompatível com os objetivos do Comitê a juízo deste e não compatível à carta de princípios do Pacto Universal de Direitos Humanos será motivo para seu afastamento temporário ou definitivo.

§ 1º – Na hipótese do inciso I, a perda do mandato se dará automaticamente. Nos casos dos incisos II e III, mediante deliberação do plenário, efetuada através de voto secreto de dois terços dos seus membros, respeitando seu direito de defesa.

§ 2º - A presença do suplente substitui plenamente o titular, sem necessidade de justificação de ausência;

§ 3º - O membro do Comitê que estejam implicados nos casos mencionados no Art.13, incisos II e III terá o devido processo de defesa mediante apresentação de uma explicação ou justificativa por escrito sobre o fato, apresentando relatório de testemunhas idôneas e imparciais, se necessário. O documento será encaminhado à Coordenação Geral que nomeará uma Comissão formada por três membros titulares que deliberará sobre o caso em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.14. São atribuições dos Membros do Comitê:

- a) Apreciar e aprovar a pauta das reuniões;
- b) Analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;
- c) Recomendar critérios e procedimentos necessários à implantação da Política de Educação em Direitos Humanos;
- d) Criar e dissolver as comissões temáticas, definindo suas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

- e) Solicitar aos órgãos competentes, documentos, informações ou esclarecimentos para fundamentar as discussões do Comitê;
- f) Solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas e aos Conselhos de Direitos e Políticas Públicas, a realização de estudos ou pareceres sobre assuntos relativos à Educação em Direitos Humanos;
- g) Identificar e indicar para o Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos profissionais e especialistas para elaborar tarefas deliberadas pelo Comitê;
- h) Participar do processo de seleção anual na área da Educação em Direitos Humanos no Prêmio de Educação em Direitos Humanos, a ser concedido durante os Encontros Estaduais a partir da avaliação de experiências exitosas;
- i) Atualizar e aprovar o Regimento Interno do Comitê;
- j) Representar o Comitê, por delegação do Plenário ou do Coordenador Geral em eventos que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com a temática da Educação em Direitos Humanos.
- h) Deliberar sobre o afastamento definitivo ou temporário de membros do Comitê conforme explicitado no Art. 13º.

Art. 15 - São atribuições das Comissões Temáticas:

- a) Desenvolver os trabalhos deliberados pelo Plenário;
- b) Debater e encaminhar matéria para discussão e votação em Plenário;
- c) Elaborar e aprovar as atas das reuniões;
- d) Solicitar informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atribuições;
- e) Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- f) Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

Art. 16 - São atribuições do (a) Coordenador (a) Geral:

- a) Solicitar à Secretaria Executiva a convocação e presidir as reuniões do Comitê;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;
- c) Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva a pauta das reuniões do Comitê;
- d) Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- e) Assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pelo Comitê;
- f) Gestionar para o cumprimento das resoluções deliberadas pelo Comitê;
- g) Formalizar a indicação dos membros das Comissões Temáticas;
- h) Representar o Comitê em diferentes espaços e instâncias junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil;
- i) Articular, em nome do Comitê, junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e

instituições privadas e da sociedade civil, objetivando a execução de ações de Educação em Direitos Humanos.

j) Encaminhar as deliberações do Comitê para a Secretaria Executiva tomar providências objetivando assegurar a execução da Política de Educação em Direitos Humanos;

l) Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e da Secretaria Adjunta;

Parágrafo Único: Compete ao (a) Coordenador (a) Adjunto apoiar o (a) Coordenador (a) Geral nas suas atribuições e substituí-lo (a) em seus afastamentos.

m) Indicar três membros titulares para compor a Comissão que deliberará sobre o afastamento temporário ou definitivo dos membros do Comitê conforme o explicitado no Art. 13.

Art. 17 - São atribuições do (a) Coordenador (a) Adjunto (a):

a) Solicitar à Secretaria Executiva a convocação e presidir as reuniões do Comitê em caso de ausência do Coordenador Geral;

b) Coordenar e supervisionar as atividades do Comitê em caso de ausência do Coordenador Geral;

c) Elaborar em conjunto com o Coordenador Geral a pauta das reuniões do Comitê;

d) Assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pelo Comitê em caso de ausência do Coordenador Geral;

e) Gestionar para o cumprimento das resoluções deliberadas pelo Comitê;

f) Formalizar a indicação dos membros das Comissões Temáticas em caso de ausência do Coordenador Geral;

g) Representar o Comitê em diferentes espaços e instâncias junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil em caso de ausência do Coordenador Geral;

h) Articular, em nome do Comitê, junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil, objetivando a execução de ações de Educação em Direitos Humanos em caso de ausência do Coordenador Geral;

i) Encaminhar as deliberações do Comitê para a Secretaria Executiva tomar providências objetivando assegurar a execução da Política de Educação em Direitos Humanos em caso de ausência do Coordenador Geral;

j) Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e da Secretaria Adjunta;

Art. 18 - São atribuições da Secretaria Executiva:

a) Informar quinzenalmente a Coordenação Geral sobre as atividades desenvolvidas e em andamento;

b) Prestar suportes técnicos, administrativo e financeiro ao Comitê, dentro das dotações orçamentárias;

- c) Realizar encaminhamentos para a efetivação das resoluções e determinações emanadas do Comitê;
- d) Enviar a pauta das reuniões aos integrantes do Comitê, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis;
- e) Elaborar e distribuir as atas das reuniões, informes e no caso de notas técnicas e relatórios deverá ser feitos em conjunto com a comissão escolhida pela plenária;
- f) Prestar informações aos integrantes do Comitê e Comissões Temáticas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Dinamizar mecanismos de comunicação entre os integrantes do Comitê e das Comissões Temáticas;
- h) Estimular a adesão de novas instituições da sociedade civil, públicas e privadas e conselhos setoriais ao Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos.

Art. 19 - São atribuições da Secretaria Adjunta:

- a) Informar quinzenalmente a Coordenação Geral sobre as atividades desenvolvidas e em andamento;
- b) Construir e manter atualizado o cadastro de instituições que atuam na área de Educação em Direitos Humanos;
- c) Facilitar a comunicação entre as instituições membros do Comitê;
- d) Dinamizar, consolidar e administrar mecanismos eletrônicos de comunicação do Comitê;
- e) Facilitar a circulação de documentos relevantes para coordenação e para o conjunto de integrantes do Comitê;
- f) Facilitar a elaboração e o encaminhamento de propostas de captação de recursos.

Parágrafo Único – O Coordenador (a) Geral, Secretário (a) Executivo (a), Secretário (a) Adjunto (a) ficam livres para formar sua própria equipe de trabalho devendo esta, ser composta por membros do Comitê, estagiários ou voluntários mediante convênios, visando dinamizar suas atribuições.

Art. 20 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal, é composto de 3 (três) membros efetivos, sendo um deles escolhido internamente como Presidente, e 2 (dois) suplentes, será eleito simultaneamente com a Coordenação Geral, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, podendo os membros concorrer à reeleição ou seja, uma vez eleito para o Conselho Fiscal poderá concorrer para este Conselho somente mais uma vez em outra eleição;

- b) São atividades inerentes ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Organismos Superiores do Comitê;

II. Avaliar, fiscalizar e aprovar a utilização de recursos oriundos de projetos que tenham outra instituição como ancora e/ou recursos oriundos de projetos elaborados e coordenados por esse Comitê;

III. Convocar reunião extraordinária dos membros do Comitê sempre que necessário;

IV. Apresentar para Assembléia Geral o balancete das contas e/ou sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do CMEDH-Pelotas;

V. Requisitar ao Coordenador Geral ou qualquer membro do CMEDH-Pelotas que seja responsável técnico por projetos relativos ao CMEDH-Pelotas quando necessária documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Comitê.

c) A prestação de contas do Comitê observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

III – A apresentação de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art.21 - São atribuições da Coordenação de Comunicação e Articulação Política:

- a) Responsável pela comunicação social do Comitê, divulgação interna das ações, pelo marketing oficial, e funções afins;
- b) Manter bom relacionamento com a imprensa e trabalhar no sentido de atrair divulgação gratuita para o Comitê, além de ter as funções de porta-voz do Comitê nos impedimentos do Coordenador Geral;
- c) Participar de ações sociais e de solidariedade da entidade em âmbito estadual, bem como organizar ações em parceria com outras entidades em benefício de cidadãos brasileiros que necessitem de apoio;
- d) Responsável por dar apoio aos eventos organizados pelo Comitê, sejam eles internos ou externos;
- e) Assessorar o Comitê para que suas ações políticas sejam planejadas procurando atender ao fortalecimento, respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do ser humano possibilitando que todas as pessoas participem efetivamente de uma sociedade livre.

Art. 22 - Compete ao Coordenador Financeiro:

- a) Elaborar o Planejamento Financeiro e o Orçamentário da Entidade;
- b) Apresentar a prestação de contas anual;
- c) Administrar a contratação de serviços de terceiros, locações de bens móveis e imóveis, compras e alienações;

- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao CMEDH-Pelotas, mantendo em dia a escrituração;
- e) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- f) Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas e sempre que forem solicitados;
- g) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- h) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- i) Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Plenário;
- j) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes às pequenas despesas;
- k) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

Art.23 - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- a) Fomentar o maior compromisso com o processo da Educação para os Direitos Humanos por parte das instituições nacionais, estaduais e municipais com vistas à proteção dos Direitos Humanos;
- b) Estimular a realização de capacitação na esfera da Educação em Direitos Humanos procurando atender ao proposto no Plano Nacional de Educação em Direitos;
- c) Envolver e articular entidades da sociedade civil e política para participarem dos processos de consulta, implantação, avaliação e monitoramento do PNEDH em sua terceira versão;
- d) Construir um coletivo (Núcleo Municipal/Fórum) responsável pela realização de audiências públicas e oficinas de trabalho para construção do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;
- e) Estimular a produção de material didático, realização de pesquisas referentes à Educação em Direitos Humanos.

FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O Comitê reunir-se-á duas vezes ao mês, preferencialmente às 5ª (quintas feiras) do mês no turno da manhã e alternadamente no turno da tarde, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador (a) Geral, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

- a) O exercício do direito de expressão será garantido a todos os componentes do Plenário (As informações necessárias e pertinentes serão definidas pelo Plenário)

- b) O plenário será presidido pelo Coordenador Geral do Comitê, e na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto;
- c) Na ausência simultânea do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto, a coordenação dos trabalhos será exercida por integrante do Comitê eleito pelo Plenário;
- d) O quorum mínimo necessário para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) dos componentes do Comitê em primeira convocação e na segunda convocação com os membros presentes, decorridos trinta minutos do horário de início previsto para a primeira convocação.

ELEIÇÕES

Art.25 - As eleições para a diretoria do Comitê ocorrerão a cada 2 (dois) anos; na ocasião será formada uma Comissão Eleitoral com representantes do CMEDH-Pelotas, regulamentando todas as questões, com poderes para criar e reger leis internas para o bom funcionamento e andamento da referida eleição, podendo candidatar-se para esta eleição todos os membros efetivos de entidades devidamente aderidas ao Comitê.

- a) No que se refere à primeira eleição exige-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da eleição, e de 06 (seis) meses nas eleições subseqüentes, podendo o membro titular tentar a reeleição no máximo uma vez.
- b) A primeira eleição deverá ser regida pela modalidade de candidatura espontânea, ficando a Comissão Eleitoral livre para escolher a forma de eleição nos pleitos subseqüentes.
- c) Para realização da primeira eleição deste Comitê será convocado uma Assembléia Geral, na ocasião será escolhido pelo plenário 3 (três) membros, dos quais dois serão membros titulares do Comitê e um terceiro membro a parte que comporão uma Comissão Eleitoral provisória que terá missão de coordenar esse primeiro processo eleitoral que terá de obedecer ao que esta previsto no art. 4º desse regimento;
- e) A escolha dos membros que comporão a organização do Comitê, definido a partir do art.4º deste regimento, será feito através do voto direto dos representantes titulares ou suplentes (em caso de ausência do titular) de cada entidade parceira que compõem o Comitê sendo necessária apenas maioria simples de voto pra escolha dos representantes de cada cargo;
- f) Em caso de fraude comprovada, ou seja, com testemunho de no mínimo 06 (seis) membros efetivos, em qualquer dos casos mencionados acima, fraude esta realizada ou facilitada pela Comissão Eleitoral, ou em casos de omissão o Coordenador Geral em exercício tem poderes plenos para dissolver a referida Comissão e nomear uma nova Comissão Eleitoral provisória para iniciar o processo eleitoral novamente, podendo participar todos os candidatos que não tenham tido contato com o ato ilícito da fraude.

Art. 26- As eleições dos Conselheiros Fiscais ocorrerão simultaneamente à eleição geral. A organização da eleição é de obrigação única e exclusiva do Comitê Municipal. Casos

omissos relativos ao processo eleitoral do Comitê serão geridos e regulados de forma plena pela Comissão Eleitoral.

VOTAÇÕES

Art.27 - Os temas discutidos serão definidos por consenso ou por votação pelos componentes do Comitê, devendo o Coordenador Geral abster-se da mesma, para manifestar-se somente em caso de empate;

- a) Vencerá a proposta que obtiver maior votação dos presentes;
- b) Será registrado em ata, declarações de voto dos componentes do Comitê, quando solicitado;
- c) As reuniões do Comitê serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 1. – Tem direito a voto apenas os membros do Comitê.

§ 2. - Os suplentes dos titulares dos órgãos governamentais e instituições terão direito a voto quando em substituição do titular.

Art. 28 - A discussão e a votação de parecer ou relatório de quaisquer das Comissões proceder-se-á do seguinte modo:

I - o Relator procederá à leitura do parecer ou do relatório da Comissão, prestando os esclarecimentos solicitados, sem manifestar seu voto;

II - dar-se-á a palavra, em seguida, aos legítimos interessados ou a seus representantes habilitados para sustentação pelo prazo de até 10 (dez) minutos;

III – concluída a sustentação oral, proceder-se-á a votação;

IV - cada membro do Comitê poderá justificar oralmente o seu voto por até 5 (cinco) minutos;

V - quando apresentada por escrito, a justificação de voto será apensada ao processo;

Art. 29- Os apartes somente serão admitidos quando consentidos pelo orador.

Parágrafo único – Não se admitirá aparte:

I - à palavra do Presidente quando da condução dos trabalhos;

II - por ocasião da formulação de questão de ordem.

Art. 30 - Se os votos de todos os membros forem divergentes, quanto à conclusão, o Coordenador Geral, cindindo a votação em partes, submeterá toda a matéria à nova apreciação.

DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 31 - Constitui patrimônio do CMEDH-Pelotas:

- a) Contribuições das Associadas/Afilizadas e rendas eventuais resultantes;
- b) A prestação de serviços de consultoria ou venda de material expositivo vinculado aos Direitos Humanos;
- c) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras;

- d) Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- e) Auxílios, contribuições de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- h) Contratos com órgãos e entidades governamentais e ou instituições privadas, para o desenvolvimento e ou execução de projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- i) Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo CMEDH-Pelotas;
- j) Contribuições voluntárias das associadas;
- k) Recebimentos de royalties autorais;
- l) Assinaturas e vendas de publicações.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Fiscal do CEEDH-Pelotas

§ 2º - O Patrimônio será destinado ao CMEDH-Pelotas ou a entidade congênere vinculada ao CMEDH-Pelotas com registro no CNAS, por deliberação de 2/3 (dois terços) das afiliadas presentes em Assembléia Geral, e caso de extinção das suas atividades, por qualquer motivo.

§ 3º - O patrimônio e as rendas do CMEDH-Pelotas somente poderão ser utilizados no território nacional para a manutenção de seus objetivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados de interesse público relevante e não remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens de qualquer tipo.

Art. 34 - O CMEDH-Pelotas não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação do seu resultado.

Art. 35 - Os órgãos e entidades representados no Comitê poderão, a qualquer tempo, propor ao Coordenador Geral do Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 36 - As alterações subseqüentes deste regimento poderão ocorrer com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Comitê, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 37 - O CMEDH-Pelotas somente poderá ser extinto mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas, presentes em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 38 - O exercício contábil-financeiro coincide com o ano civil.

Art. 39- O CMEDH manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 40 - O Orçamento do CMEDH será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada unidade operacional, órgão, atividade, projeto ou programa de trabalho.

Art. 41 - A prestação de contas do CMEDH-Pelotas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Balanço Orçamentário;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Explicitação dos resultados alcançados;
- e) Relatório Pormenorizado do Conselho Fiscal, com avaliação dos resultados sociais e da gestão da Coordenação.

Art. 42 - Somente poderão participar das instâncias decisórias da entidade as filiadas que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 43 - Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembléia Geral e registro em Cartório.

Art. 44 - O CMEDH-Pelotas poderá admitir pessoas para desempenhar trabalho voluntário a ser desenvolvido junto a este Comitê, de acordo com a lei nº. 9.608 de 18/02/1998, é atividade não remunerada com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas, tecnológicas ou outras e não geram vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins. Esses profissionais poderão executar:

- a) Assessorias Específicas;
- b) Pesquisas, execuções de atividades de projetos emergenciais.

Art. 45 - Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela Assembléia Geral.

Pelotas, 09 de maio de 2007.

Observações:

1. Limitar o prazo mínimo de 30 dias antes da primeira eleição para adesão de entidades que seriam habilitadas a serem votadas;
2. A modalidade de candidatura espontânea na primeira eleição;

3. A criação do Conselho Fiscal, da Coordenação Pedagógica, Coordenação de Comunicação e Articulação Política e os Núcleos Municipais;
4. A indicação de representante de outras entidades para composição da Comissão Eleitoral;
5. A solicitação de representantes do Ministério Público e outras entidades jurídicas para o acompanhamento das eleições como observador;
6. A possibilidade de pessoas físicas poderem participar do Comitê como membros titulares sem que necessariamente estejam representando uma instituição, contanto que para isso seja respeitado o prazo máximo de 01 (um) ano participando efetivamente das atividades do Comitê;
7. Colocar um item que diz que as decisões do Comitê serão apresentadas à comunidade na forma de Resoluções;
8. Propor que será através de uma resolução a indicação dos prêmios relativos a experiências exitosas em EDH com suas diversas categorias;
9. A indicação de pessoas e instituições para o recebimento de Prêmios relativos a experiências exitosas de Educação em Direitos Humanos;
10. A forma de defesa em casos de indicação para afastamento de membros do Comitê por conduta incompatível com os Princípios Éticos;
11. A orientação para os casos de faltas não justificadas às reuniões e demais atividades do Comitê;
12. Propor a participação do Comitê em outros Comitês, Conselhos de Direitos.



www.dhnet.org.br